



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CAMPANHA SALARIAL – 2014/2015

ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF: 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente o Sr. PAULO SERGIO PEREIRA e o **SESC/DF - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF: 03.288.908/0001-30, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ADELMIR ARAUJO SANTANA, que celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados do SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 10% (dez inteiros de pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2014, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA- DAS REFEIÇÕES

O SESC concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), por meio de Cartão Refeição, para os servidores que percebem remuneração de até 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores horistas, a remuneração para fins do recebimento do auxílio refeição ou alimentação será calculada como base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo Segundo – O referido benefício será concedido nas férias e licença maternidade, menos no afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Terceiro – No mês de dezembro, será concedido para todos os empregados, a título de abono natalino o equivalente 22 vales refeição extras, correspondente ao valor unitário vigente.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC-DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO DOENÇA

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e o 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

CLÁUSULA SETIMA – PERICULOSIDADE PARA OS VIGILANTES

O SESC/DF pagará a todos os empregados que exerçam a função descrita na nova redação do art. 193 da CLT, desde a vigência da “LEI 12.740 de 08 de dezembro de 2012”.

Parágrafo primeiro – O SESC se compromete a praticar de isonomia salarial da hora trabalhada dos empregados na função de salva-vidas com relação aos salva-vidas terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO APOS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA NONA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SESC/DF se compromete a conceder a todos os seus empregados a bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Primeiro - O SESC/DF se compromete a arcar com as mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATUIDADE NOS CURSOS FORNECIDOS PELO SESC

Os empregados poderão fazer gratuitamente as atividades de lazer e esporte oferecido pelo SESC/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamentos das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09:00 às 12:00. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo e 90 (noventa dias) após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para Projetos específicos, o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até 24 (vinte e quatro) horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados no dia de seu aniversário e quando a data coincidir com finais de semana e feriados o abono será concedido no primeiro dia útil subsequente e nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LICENÇAS

O SESC-DF concederá licenças remuneradas a seus empregados de:

- a) Até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais filhos de até 02 (dois) dias por morte de irmão, avós, netos ou tios ou pessoas que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do servidor;
- b) Até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- c) Por 05 (cinco) dias. Quando no nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O SESC/DF dispensará o empregado do cumprimento de aviso prévio desde que este comprove nova colocação em emprego e que não resulte em prejuízo às atividades em andamento, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. (art. 7º da C.F de 1988 e art. 488 da CLT, complementada pela Instrução Normativa nº 02 de 12/03/1992.).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

Parágrafo Primeiro – O SESC se compromete a construir cobertura fixa na área da piscina, para proteção do sol a chuva para o Salva-vidas da Unidade de Ceilândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Revisar o Plano de Cargos e Salários de todos os empregados a fim de fazer reenquadramento de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2013 e com data de término de 30 de abril de 2014.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

Parágrafo Único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014 e 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizadas pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração e Logística – DIAD.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL